

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOINVILLE - ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo nº 0031351-92.2004.8.24.0038

Massa falida: Expresso Joinville Ltda.

JABES ADIEL DANSIGER DE SOUZA, Administrador Judicial nomeado neste feito por este r. juízo, já devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem dizer e requerer o que segue:

I – DA VENDA DIRETA DAS SUCATAS

O Administrador judicial vem informar que concorda com a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 940/941 e que também vistoriou os veículos e constatou que realmente são todos sucatas, **com exceção do VW/GOL CL, placa AHH0027, Renavam 523715234, cor bege, ano/modelo 1990/1990.**

Frise-se que, a massa falida não tem caixa, ou seja não há recebíveis vem vencendo mensalmente despesas como luz, taxa de esgoto, etc..., necessária a manutenção de luz ligada para segurança do imóvel e dos vigias que fazem a guarda do local.

Assim, requer-se a **autorização para venda direta das sucatas *in loco***, tanto para evitar despesas com remoção de tais sucatas, principalmente **para cobrir as despesas da massa.**

Segue relação dos bens móveis considerados sucatas, que ora se requer seja deferida a venda direta:

PLACA	RENAVAM	CHASSI	MARCA	RESTRICÇÕES
LXS6311	549874267	63155	REB/RANDON	JUDICIAL, RENAJUD
LYZ5620	644926538	9BWVTAP56SDB87043	VW/7.100	JUDICIAL, RENAJUD
LZZ5624	543410838	9BWLTH737MCB26663	VW/7.90 S	JUDICIAL, RENAJUD
MAD6443	543565300	9AUG13620R1023322	REB/KRONE	JUDICIAL, RENAJUD
MAE3012	543313999	AGSA1987132126340	REB/GUERRA	JUDICIAL, RENAJUD

Outrossim, o veículo **PLACA IFX1740, RENAVAL 520732391, MARCA/MODELO REB/NOMA, COR BRANCA, ANO/MODELO 1979/1979**, foi arrecadado pois foi encontrado no local sede da falida, todavia perante o DETRAN/SC a proprietária não é a falida, mas sim a RAPIDO PONTUAL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 72.134.489/0002-86, VIDE EXTRATO do DETRAN/SC que segue anexo.

Por outro lado, a conta de taxa de esgoto da falida está também em nome da RAPIDO PONTUAL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 72.134.489/0002-86, VIDE EXTRATO da Águas de Joinville que segue anexo.

Assim, por se tratar de bem móvel, cuja propriedade legalmente é transferida pela TRADIÇÃO, e referido bem foi encontrado no imóvel onde funcionava a sede da falida, é razoável se concluir que pertence à falida.

Destarte, requer-se também seja deferida a VENDA DIRETA do veículo **PLACA IFX1740, RENAVAL 520732391, MARCA/MODELO REB/NOMA, COR BRANCA, ANO/MODELO 1979/1979**, pois tanto o oficial de justiça quanto este administrador judicial também concluiu que é SUCATA.

Por fim, requer-se que, sendo deferida a VENDA DIRETA de tais bens como sucatas, seja expedido ofício ao DETRAN/SC determinando a baixa de tais veículos no DETRAN/SC para que o comprador não tenha embaraços nem complicações com o desmanche de tais veículos.

II – DO VEÍCULO KOMBI NÃO ENCONTRADO

Registre-se que o veículo KOMBI PLACA LYG-7602 está registrado no DETRAN em nome da falida, mas não foi arrecadado, pois não estava no local do imóvel sede da falida.

Segue dados conforme registro no DETRAN/SC:

PLACA	RENAVAL	CHASSI	MARCA	RESTRIÇÕES
LYG7602	670446335	9BWZZZ231VP007052	VW/KOMBI	JUDICIAL, RENAJUD

Assim, requer-se que patrono anterior da falida, diga onde se encontra tal veículo e providencie a entrega imediata ao administrador judicial.

III - DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA FALIDA (composto por várias matrículas)

Outrossim, sobre a avaliação do imóvel, o Sr. Oficial de Justiça informou não ter conhecimento técnico para realizar a avaliação.

Diante disto, o Administrador Judicial sugere que seja encarregada de tal avaliação a SRA. leiloeira Tatiane Santos Duarte, Matrícula AARC301, nomeada na decisão de fls. 857/863, o qual, é bom que se lembre é **composto por diversas matrículas** e possui localização estratégica para empresas de transportes, por estar bem próximo à BR 101, o que, merece ser considerado quando da avaliação.

IV – DA RELAÇÃO DE CREDORES

O Administrador Judicial vem apresentar a **RELAÇÃO DE CREDORES** prevista no artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, bem como requer seja a mesma publicada no Diário Oficial da Justiça de Santa Catarina, e também que seja a mesma publicada em EDITAL no Átrio do Fórum desta Comarca. Assim, segue **RELAÇÃO DE CREDORES**:

EXTRACONCURSAIS		
NOME DO CREDOR	VALOR NA DATA DA DECRET. FALÊNCIA	CLASSE
Prefeitura Municipal de Joinville	R\$ 62.710,85	TRIBUTÁRIO
Águas de Joinville - TX ESGOTO	R\$ 10.340,60	TRIBUTÁRIO
TOTAL CLASSE TRIBUTÁRIOS	R\$ 73.051,45	
TOTAL EXTRACONCURSAIS	R\$ 73.051,45	

CONCURSAIS		
NOME DO CREDOR	VALOR NA DATA DA DECRET. FALÊNCIA	CLASSE
André Maciel Bonselhor	R\$ 2.605,93	Trabalhista
Antonio Cadete de Melo	R\$ 6.980,83	Trabalhista
Izaltino Donato Rocha Filho	R\$ 8.402,41	Trabalhista
Izaltino Donato Rocha Filho - FGTS	R\$ 5.749,49	Trabalhista
Jalmir Carvalho dos Santos	R\$ 7.111,76	Trabalhista
João Caldera	R\$ 25.120,62	Trabalhista
Milton Firmino dos Santos	R\$ 8.386,52	Trabalhista
Judival Macedo Santos	R\$ 61.373,02	Trabalhista
Nivaldo Franco	R\$ 14.143,14	Trabalhista
José Nazaro da Silva Santos	R\$ 11.592,63	Trabalhista
Sebastião Alves dos Santos	R\$ 365,72	Trabalhista
OUTROS DÉBITOS TRABALHISTAS		
Valdir A. Zanin	R\$ 271,54	Hon.Periciais AT André M.Bonselhor Trabalhista
José Louvival Klein	R\$ 328,19	Hon.Periciais AT João Caldera Trabalhista
Jair Micheluzzi	R\$ 442,69	Hon.Periciais AT Nivaldo Franco Trabalhista
TOTAL CLASSE TRABALHISTA	R\$ 152.874,49	
TRIBUTÁRIOS		
UNIÃO FEDERAL - NÃO PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 2.072.187,10	Tributário
UNIÃO FEDERAL - PREVIDENCIÁRIOS - MATRIZ	R\$ 4.324.966,43	Tributário
UNIÃO FEDERAL - PREVIDENCIÁRIOS - FILIAL	R\$ 36.120,23	Tributário
Estado de Santa Catarina	R\$ 2.497.427,00	Tributário
Estado de São Paulo	R\$ 3.782.844,48	Tributário
Prefeitura Municipal de Joinville	R\$ 415.537,08	Tributário
Águas de Joinville - TX ESGOTO	R\$ 249,84	Tributário
TOTAL CLASSE TRIBUTÁRIOS	R\$13.129.332,16	

Rudipel Rudnick Petróleo Ltda	R\$ 186.809,83	Quirografário
TOTAL CLASSE QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 186.809,83	
<u>TOTAL CONCURSAIS:</u>	<u>R\$13.469.016,48</u>	

RESUMO:	-
CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS	R\$ 73.051,45
CRÉDITOS CONCURSAIS	R\$13.469.016,48
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>R\$13.542.067,93</u>

V – DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS FLS. 912/915

O Administrador Judicial da massa falida dá ciência da penhora no rosto dos autos de fls. 912-915, e informa que incluiu o referido crédito na relação de credores, até porque, **smj, o valor de tal débito já se encontra incluso na petição da Procuradoria do Estado de Santa Catarina de fls.516/517**, e com base na mesma é que o peticionário incluiu o Estado de SC na Relação de Credores, que neste ato também é apresentada em tópico específico e segue também anexa.

Registre-se, entretanto, que os juros contemplados no cálculo do valor do débito de fls. 912/915 e das fls. 516/517 não são devidos, eis que não deve incidir juros sob estes, após a decretação da falência, que, *in casu*, foi decretada em 22/11/2010.

VI- DOS JUROS INCLUÍDOS NOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Excelência, todos os débitos tributários foram informados pelas fazendas respectivas com juros computados após a decretação da falência: 22/11/2010.

Todavia, é cediço que os juros não são devidos após a decretação da falência, como preceitua o Art. 124 da Lei 11.101/2005.

Destarte, requer-se que a Fazenda Nacional, a Fazenda do Estado de Santa Catarina, Fazenda do Estado de São Paulo, bem como a Fazenda do Município de Joinville, sejam intimadas para apresentar novas CDA.s com os cálculos adequados, vale dizer com os juros somente computados até a data da falência, para posterior adequação/retificação da relação de credores.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Joinville, SC, 17 de julho de 2018.

JABES ADIEL DANSIGER DE SOUZA
Administrador Judicial